**CONTRATO No. 04/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PÃES, FRIOS E LANCHES, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2022**

**Processo nº 629/2022**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano n.º 834, neste Município de Piracicaba, Es­tado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Wagner Alexandre de Oliveira, portador do RG n.º 19.133.908-8 e CPF n.º 123.608.398-96

**CONTRATADA:** Panificadora e Confeitaria Pão Quente Ltda, Inscrita no CNPJ 49.629.280/0001-90, Inscrição Estadual n.º 535.070.560.115, estabelecida à Rua Dona Santina, nº 212, bairro Vila Rezende, Piracicaba/SP, neste ato representada pelo Senhor Cássio Luciano Borges Barbosa, Portador do RG n.º 12.627.944-5 e CPF n.º 021.136.628-50

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem como finalidade o fornecimento parcelado de pães, frios e lanches, durante o exercício de 2023, conforme discriminação na planilha abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Qtde.** | **Unid.** | **Descrição** |  **Valor Unitário**  |  **Valor Total**  |
| 1 | 560 | KG | PÃO FRANCÊS COM 50 G |  R$ 18,30  |  R$ 10.248,00  |
| 2 | 220 | KG | PÃO FRANCÊS INTEGRAL COM 50G |  R$ 21,14  |  R$ 4.650,80  |
| 3 | 72 | UN | PÃO DE LEITE COM 60G |  R$ 20,42  |  R$ 1.470,24  |
| 4 | 720 | UN | LANCHE RECHEADO COM 40g DE PRESUNTO FATIADO E 40g DE QUEIJO MUÇARELA FATIADO EM PÃO HOT DOG COM 60g. |  R$ 13,96  |  R$ 10.051,20  |
| 5 | 486 | UN | BAGUETE DE 100g COM PARMESÃO SABOR FRANBACON, PATÊ, TOMATE, CEBOLA CRISPY, ALFACE, 40g DE QUEIJO PRATO FATIADO, 140g DE FRANGO E 20g DE BACON  |  R$ 17,31  |  R$ 8.412,66  |
| 6 | 486 | UN | BAGUETE DE 100g COM PARMESÃO SABOR PEITO DE PERU, PATÊ, TOMATE, CEBOLA CRISPY, ALFACE, 40g DE QUEIJO PRATO FATIADO, 40g DE PEITO DE PERU FATIADO |  R$ 17,48  |  R$ 8.495,28  |
| 7 | 486 | UN | BAGUETE DE 100g COM PARMESÃO SABOR SALAME, PATÊ, TOMATE, ALFACE, 40g DE QUEIJO PRATO FATIADO, 40g DE SALAME FATIADO |  R$ 17,48  |  R$ 8.495,28  |
| 8 | 486 | UN | BAGUETE DE 100g COM PARMESÃO SABOR DE PERNIL, PATÊ, TOMATE, CEBOLA CRISPY, ALFACE, 40g DE QUEIJO PRATO FATIADO, 140g DE PERNIL  |  R$ 19,31  |  R$ 9.384,66  |
| 9 | 486 | UN | BAGUETE DE 100g COM PARMESÃO SABOR LOMBINHO, PATÊ, TOMATE, CEBOLA CRISPY, 40g DE QUEIJO PRATO FATIADO, 40g DE LOMBINHO FATIADO |  R$ 18,14  |  R$ 8.816,04  |
| 10 | 486 | UN | BAGUETE COM 100 g COM PARMESÃO SABOR PEPPERONI, PATÊ, TOMATE, CEBOLA CRISPY, 40g DE QUEIJO PRATO FATIADO E 40g DE PEPPERONI FATIADO |  R$ 19,48  |  R$ 9.467,28  |
| 11 | 10 | KG | QUEIJO MUSSARELA FATIADO |  R$ 56,46  |  R$ 564,60  |
| 12 | 10 | KG | PRESUNTO COZIDO SEM CAPA DE GORDURA, EM FATIAS |  R$ 48,48  |  R$ 484,80  |
| 13 | 10 | KG | PRESUNTO COZIDO SEM CAPA DE GORDURA, EM PEDAÇO |  R$ 43,86  |  R$ 438,60  |
| 14 | 10 | KG | QUEIJO MUSSARELA EM PEDAÇO |  R$ 51,98  |  R$ 519,80  |

**1.2.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R$ 81.499,24 (Oitenta e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos)

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**2.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação orçamentária Nº 01.031.0001.2.373 - 3.3.90.30 (Outros Materiais de Consumo), constante para o exercício de 2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL**

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

**3.1.** Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

**3.2.** Lei Federal n.º 10.520/02;

**3.3.** Resolução n.º 08/05;

**3.4.** Lei Complementar n.º 123/06.

**3.5.** Demais Disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1.** O Departamento Administrativo e de Documentação da Câmara Municipal de Piracicaba responsabilizar-se-á pela administração do Contrato**.** Aentrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada pelo gestor(a) deste contrato, designado(a) para este fim, representando a Câmara Municipal de Piracicaba.

**4.2.** O presente contrato terá início em 02/01/2023 e término em 31/12/2023.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da licitante vencedora:

**5.1.** Efetuar o fornecimento produtos, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Piracicaba e atendendo as condições estabelecidas no Termo de Referência;

**5.2.** Arcar com todas e quaisquer despesas, tais como, transporte, entrega e o descarregamento no local determinado pelo Departamento Administrativo e de Documentação, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, incidentes sobre o fornecimento dos produtos;

**5.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos no Departamento Administrativo e de Documentação, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

**5.4.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal até o término e adjudicação dos itens do Pregão;

**5.5.** Cumprir todas as disposições constantes no Edital, no Termo de Referência e neste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Câmara Municipal:

**6.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estipuladas neste Edital;

**6.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela licitante vencedora;

**6.3.** Fiscalizar a qualidade dos produtos;

**6.4.** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS**

**7.1.** Os pagamentos serão efetuados somente após as respectivas entregas dos produtos, acompanhados de Nota Fiscal/Fatura discriminada de acordo com a Nota de Empenho, e conferência dos produtos por um funcionário a ser indicado pelo Departamento Administrativo e de Documentação desta Casa de Leis.

**7.2.** O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após a emissão das Notas Fiscais/Faturas, mediante sua aceitação e ateste.

**7.3.** Poderá ser procedida consulta *“online”* junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação de sua situação, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

* + 1. **O pagamento ficará condicionado a esse procedimento e, caso seja verificada a inadimplência da empresa em qualquer documento, o pagamento será retido até que os vícios sejam sanados.**

**7.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Piracicaba em favor da Contratada. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

**7.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara Municipal de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

**8.1.** O presente Contrato não sofrerá reajuste até o seu término.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** Independentemente de interpelação judicial, se a empresa Contratada não cumprir as cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Câmara Municipal de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

**I** - advertência;

**II** - multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

**III** - multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara Municipal de Piracicaba pela não execução parcial ou total do contrato;

**IV** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**10.2.** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto desta compra, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da compra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**10.3.** As sanções previstas nos incisos I e sub-item 10.1 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.4.** O licitante penalizado que não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, após 30 dias do não recolhimento da multa, será notificado quanto a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

**10.5.** As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

**11.1 -** Fica vinculado o presente instrumento ao Processo Administrativo Licitatório n.º 629/2022 - Pregão Presencial n.º 24/2022.

Para todas as questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qual­quer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente ins­trumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, for­ma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 2 de janeiro de 2023

**CONTRATANTE**

**Wagner Alexandre de Oliveira**

**Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba**

**CONTRATADA**

**Cássio Luciano Borges Barbosa**

**Panificadora e Confeitaria Pão Quente Ltda**